



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2026

SÚMULA: Acrescenta a Seção I ao Capítulo III do Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para disciplinar o uso e o funcionamento do painel eletrônico de votação nas deliberações plenárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdair Aparecido Palla, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescenta-se a Seção I – Do Painel Eletrônico de Votação; ao Capítulo III – Das Deliberações; do Título VI – Das Discussões e Deliberações; do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva (Resolução nº 01/1991), com a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 213-A. As deliberações plenárias poderão ser realizadas mediante utilização de painel eletrônico de votação, destinado ao registro, apuração e divulgação dos votos dos vereadores, assegurada a transparência e a fidedignidade dos resultados.

Art. 213-B. O painel eletrônico de votação deverá assegurar, no mínimo:

- I** - a identificação individualizada de cada parlamentar;
- II** - o registro nominal dos votos proferidos;
- III** - a exibição do resultado da votação em tempo real;
- IV** - a contabilização automática dos votos para fins de apuração; e
- V** - a integração com os sistemas de registro das sessões, quando disponível.

Art. 213-C. O voto será registrado pelo vereador diretamente no painel eletrônico, mediante autenticação em sistema próprio, observados os seguintes critérios:

- I** - manifestação expressa das opções de voto;
- II** - possibilidade de retificação do voto enquanto não encerrada a votação;
- III** - encerramento da votação por determinação da Presidência, com imediata apuração do resultado.

Art. 213-D. A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico, cabendo à Presidência proclamar o resultado, que deverá constar em ata com a indicação nominal dos votos proferidos.

Parágrafo único. Na hipótese de deliberação unânime, a ata poderá consignar apenas o resultado global da votação, com a indicação de sua unanimidade, dispensado o registro nominal dos votos.

Art. 213-E. Os registros eletrônicos das votações constituem documentos oficiais e deverão ser armazenados em meio digital seguro, assegurando sua integridade, autenticidade e disponibilidade para consulta.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Art. 213-F. Na hipótese de indisponibilidade, falha técnica ou inexistência de painel eletrônico de votação, as deliberações plenárias serão realizadas mediante adoção dos processos de votação previstos neste Regimento Interno, especialmente os disciplinados nos Arts. 200 a 202, observando-se, conforme o caso, o processo simbólico ou nominal.

§ 1º. Caberá à Presidência definir o processo de votação a ser adotado, em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis à proposição em deliberação.

§ 2º. Na hipótese de utilização do processo simbólico, a apuração ocorrerá nos termos do § 1º do Art. 200, assegurado o direito de verificação do resultado mediante votação nominal, na forma do § 1º, do Art. 201.

§ 3º. O processo nominal será utilizado nas hipóteses previstas no Art. 202, bem como nos casos em que houver exigência legal ou regimental, ou mediante deliberação do Plenário.

§ 4º. O procedimento alternativo produzirá os mesmos efeitos jurídicos da votação realizada por meio eletrônico.

Art. 213-G. A Presidência da Câmara Municipal de Miraselva poderá expedir atos normativos complementares para disciplinar aspectos operacionais do painel eletrônico de votação, inclusive quanto:

- I** - à forma de autenticação dos parlamentares;
- II** - aos procedimentos de registro e correção de votos;
- III** - à integração com sistemas de gravação e registro das sessões; e
- IV** - às medidas de segurança da informação".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 17 de abril de 2026.



VALDAÍR APARECIDO PALLA

Presidente



PEDRO TOLOVI

Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI

1º Secretário



EDGAR FRANCISCO DA SILVA

2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação o Projeto de Resolução nº 12/2026 que visa promover a atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, mediante a inclusão de dispositivos específicos destinados à regulamentação do uso do painel eletrônico de votação nas deliberações plenárias.

A proposta tem por finalidade conferir maior segurança jurídica, transparência e padronização aos procedimentos de votação, mediante a definição clara de regras relativas ao registro, à apuração e à divulgação dos votos dos parlamentares. A utilização de meios eletrônicos para a realização das deliberações representa importante avanço institucional, alinhado às adequadas práticas de gestão pública e aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa.

Nesse contexto, o projeto estabelece parâmetros mínimos para o funcionamento do sistema eletrônico, disciplinando aspectos como a identificação dos parlamentares, o registro nominal dos votos, a exibição dos resultados em tempo real e a preservação dos dados em meio digital seguro. Ademais, prevê a adoção de mecanismos alternativos de votação, em consonância com as disposições já constantes do Regimento Interno, para os casos de indisponibilidade ou falha técnica do sistema, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos.

Imperioso destacar que a iniciativa atende às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente no que se refere ao fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle das atividades legislativas, em conformidade com as orientações constantes na Nota Técnica nº 38/2025 e na Instrução Normativa nº 197/2025.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de competência da Presidência para a expedição de atos normativos complementares, medida que confere flexibilidade à administração para disciplinar aspectos operacionais e tecnológicos do sistema, sem prejuízo da observância das normas regimentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 17 de abril de 2026.



VALDAÍR APARECIDO PALLA

Presidente



PEDRO TOLOVI

Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI

1º Secretário



EDGAR FRANCISCO DA SILVA

2º Secretário